



16/05/24 à 1/1

LEI MUNICIPAL N° 1.831/2024
De 13 de maio de 2024

Assinatura do Responsável

Sintia Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento do comércio, indústria, serviços, no Município de Rio Fortuna, obedecerão aos horários abaixo discriminados, observados os preceitos da legislação Federal pertinente.

I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

- a) de segunda à sábado, das 07 às 20 horas, facultado fechamento de 2 (duas horas) ao meio dia para alimentação e descanso;
- b) nos domingos e feriados nacionais e locais, previstos na legislação em vigor, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de forma facultativa;
- c) o prefeito municipal poderá, mediante solicitação por escrito das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até 22 horas, no último mês de cada ano.
- d) fica estabelecido o denominado “sábado mais” que acontecerá no segundo sábado de cada mês, podendo ser alterado mediante solicitação das classes interessadas ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Respeitados os limites estabelecidos na presente Lei, o horário de abertura e fechamento do estabelecimento fica a critério do proprietário.

II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS

- a) para indústria de modo geral, o horário é livre.

III - DOS HORÁRIOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E ESSENCIAIS

- a) para bares, lanchonetes e similares, fica estabelecido o horário de funcionamento das 06:00 horas até as 01:00 horas;
- b) para casas de shows, cabarés, espaço de eventos e similares, o horário é livre;
- c) para construção civil fica estabelecido o horário das 06:00 até às 20:00 horas;
- d) para postos de gasolina, hotéis e similares, hospitais, laboratórios de análises clínicas e similares fica estabelecido horário livre nos dias úteis, domingos e feriados;
- e) para padarias fica estabelecido o horário de funcionamento das 05:00 horas às 22:00 horas;
- f) para serviços funerários e similares, o horário de funcionamento é livre.



§ 1º. Para as alíneas "a" e "b" deverá ser observado o limite de ruídos permitidos nas legislações Municipais e Estaduais pertinentes.

§ 2º. Os proprietários de estabelecimentos em que haja comercialização de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

§ 3º. As desordens, algazarras, barulhos e atentados ao pudor, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários e/ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento no caso de reincidência.

§ 4º. Todas as funções referentes a execução desta lei, bem como aplicações de sanções nela previstas, serão exercidas pelo fiscal fazendário ou por outros órgãos do Município de Rio Fortuna, cuja competência pode ser definida por outras leis, decretos e outro atos administrativos.

Art. 2º. Fica estabelecido o horário comercial das farmácias no período de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 22:00 horas; nos sábados, das 07:30 às 12:00 horas.

§ 1º. Fica estabelecido o horário de plantão das farmácias no período das 12 horas de sábado até as 07:30 de segunda-feira, e nos feriados obrigatório, o horário de plantão será de 24 horas.

§ 2º. Todas as farmácias instaladas no Município de Rio Fortuna, durante o horário de plantão, colocarão placa indicativa da farmácia plantonista.

Art. 3º. Os casos omissos e não regulamentados pela presente lei, serão resolvidos e julgados pelo chefe do executivo ou a quem este delegar poderes.

Art. 4º. As infrações resultantes do não cumprimento da presente lei, serão punidas com multa correspondente ao valor de 500 vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), vigente no ato da infração, aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, importará a suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 15 dias.

Art. 5º. Os recursos administrativos das multas, serão dirigidos ao chefe do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da infração notificada.

Art. 6º. As multas e penalidades possuem efeitos suspensivos em caso de recursos administrativo até seu julgamento final.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

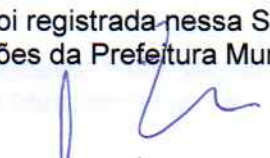

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO NO MURAL
DA PREFEITURA EM**

16/05/24 à 1/1


Assinatura do Responsável

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

Junior Schmitz

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças